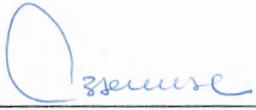
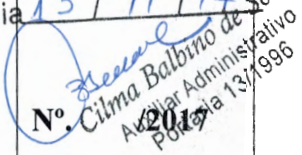


Ano 2017 Plenário das Deliberações		Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 13/11/17
<b>Protocolo</b>  N.º 247, Liv. 024, Fls. 74v Em 06/11/17.  às 13:30hs.    Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: Vereador CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA – PV (Vice Presidente)

**PROJETO DE LEI N.º 059/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Altera a Lei Municipal n.º 2.899, de 14 de março de 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos III e IV, do Art. 1º, de Lei Municipal em epígrafe, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º - .....

I - .....

II - .....

“III – Para prestar ajuda ou esclarecimento aos munícipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado, para cada 05(cinco) caixas eletrônicos, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00hs (Horário de Brasília).

IV- Manter dentro da agência, pelo menos 01(um) vigilante, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00hs (Horário de Brasília).”

Lei. Art. 2º - Suprime-se em todos os seus termos, o inciso V, da referida

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 31 de outubro de 2017.

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PV  
Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente alteração vem atender as reivindicações das instituições bancárias, que identificou no texto da lei necessárias adequações, para o bom funcionamento das atividades bancárias, além do que preconizam os termos da Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF.

Com isso, gostaríamos de conclamar os nobres pares desta Casa, na apreciação e aprovação desse nosso projeto.

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Vereador-PV  
Vice Presidente





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**LEI N.º 2.899/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

Projeto de Lei n.º 001/08, de 3/01/2008, de autoria das Vereadoras Antonia Jacob Barbosa e Andréia Santos de Almeida Soares

"Dispõe sobre atendimento bancário no âmbito do município de Barra do Garças e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras sediadas neste município, observarão, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos e disposições:

I – o atendimento ao munícipe, preferencialmente assentado, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera e um dia depois de feriado E EM DATA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS, a contar do momento em que o usuário tenha entrado na fila, comprovando-se o tempo através do bilhete de senha, do qual constará, mecanicamente impresso, o horário do seu recebimento e do atendimento;

II – reservar-se-á durante o horário de funcionamento, no mínimo, um caixa ELETRÔNICO E UM GUICHÊ DE CAIXA para atendimento preferencial aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes, acidentados, portadores de necessidades especiais e pessoa com criança de colo, identificando-se o local com avisos em placas facilmente visíveis E COM SENHA EXCLUSIVA PARA O ATENDIMENTO, reservando-se, no mínimo, 10 (dez) cadeiras para esses munícipes;

III – para prestar ajuda ou esclarecimento aos munícipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado para cada 5 (cinco) caixas eletrônicas, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

Fls. 01



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação.....

§ 5º - As agências em que, o atendimento ao público, especialmente caixas, estiver disponível no 1º andar, deverão disponibilizar serviços de elevador para pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos.

§ 6º - O órgão de fiscalização do município dará atendimento preferencial aos munícipes que apresentarem denúncia de infrações expressas nesta Lei, deverá deslocar imediatamente um fiscal para a agência infratora a fim de lavrar a ocorrência.

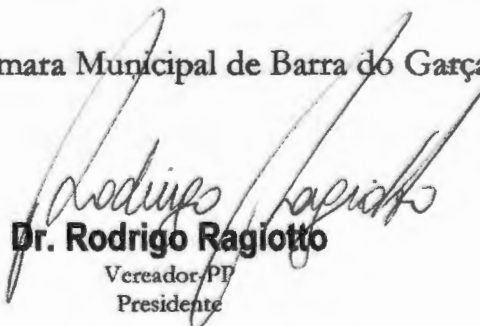
§ 7º - AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTA LEI PODERÃO SER FEITAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON.

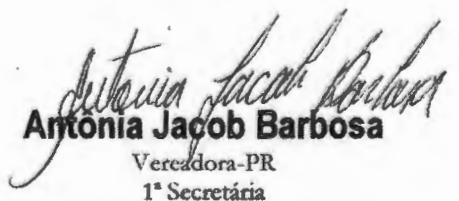
§ 8º - Os estabelecimentos devem implantar as medidas estabelecidas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

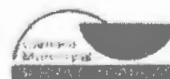
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais n.º 2.153/1999 e n.º 2.684/2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de março de 2008.

  
**Dr. Rodrigo Ragiotto**  
Vereador-PP  
Presidente

  
**Antônia Jacob Barbosa**  
Vereadora-PR  
1ª Secretária

esta lei foi registrado  
no livro próprio e afixado  
no mural da Câmara  
Municipal, em 14.03.08  
JSTF.





Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Araguaia e Xingu –  
Sicredi Araxingu  
Av. Paraná, 168, Centro - Caixa Postal 16  
CEP: 78.640-000 - Canarana – MT  
Fone/Fax: (66) 3478-1999

Alteração das Leis Municipais de Barra do Garças – MT.

**LEI 2.899/2008, DE 14 DE Março de 2008.**

Art. 1º

**Consta no Item III:**

III – para prestar ajuda ou esclarecimento aos munícipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado para cada 5 (cinco) caixas eletrônicos, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

**Alterar para:**

Para prestar ajuda ou esclarecimento aos munipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado para cada 5 (cinco) caixas eletrônicos, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário de expediente (10:00 as 15:00hs (horário de Brasília)).

**Consta nos Itens IV:**

IV – manter-se-á nas proximidades dos caixas eletrônicos, dentro das agências, pelo menos 01 (um) vigilante, durante todo o período de funcionamento, inclusive no horário noturno, finais de semana e feriados;

**Alterar para:**

Manter dentro da agência, pelo menos 01 (um) vigilante, durante o horário de expediente (08:00 as 17:00hs (horário de Brasília))

**Consta nos Itens V:**

V – manter-se-á pelo menos 01 (um) vigilante na parte externa das agências, durante todo o horário de funcionamento, inclusive dos caixas eletrônicos;

Conforme Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

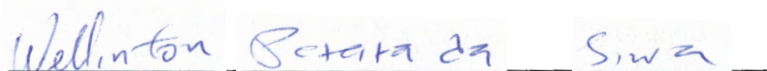
(Alterada pela portaria n.º 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013)



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 059/2017 do Vereador Celson José da Silva Souza (Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008).

Barra do Garças-MT, 06 de novembro de 2017



Wellington Pereira da Silva  
Arquivo - Portaria 24/2013



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**LEI N.º 2.899/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

Projeto de Lei n.º 001/08, de 3/01/2008, de autoria das Vereadoras Antonia Jacob Barbosa e Andréia Santos de Almeida Soares

"Dispõe sobre atendimento bancário no âmbito do município de Barra do Garças e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras sediadas neste município, observarão, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos e disposições:

I - o atendimento ao munícipe, preferencialmente assentado, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera e um dia depois de feriado E EM DATA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS, a contar do momento em que o usuário tenha entrado na fila, comprovando-se o tempo através do bilhete de senha, do qual constará, mecanicamente impresso, o horário do seu recebimento e do atendimento;

II - reservar-se-á durante o horário de funcionamento, no mínimo, um caixa ELETRÔNICO E UM GUICHÊ DE CAIXA para atendimento preferencial aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes, acidentados, portadores de necessidades especiais e pessoa com criança de colo, identificando-se o local com avisos em placas facilmente visíveis E COM SENHA EXCLUSIVA PARA O ATENDIMENTO, reservando-se, no mínimo, 10 (dez) cadeiras para esses munícipes;

III - para prestar ajuda ou esclarecimento aos munícipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado para cada 5 (cinco) caixas eletrônicas, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas;

Fls. 01





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação.....

IV – manter-se-á nas proximidades dos caixas eletrônicos, dentro das agências, pelo menos 01 (um) vigilante, durante todo o período de funcionamento, inclusive no horário noturno, finais de semana e feriados;

V – manter-se-á pelo menos 01 (um) vigilante na parte externa das agências, durante todo o horário de funcionamento, inclusive dos caixas eletrônicos;

VI – manter-se-á avisos em placas com informações aos munícipes, em locais visíveis com os seguintes dizeres: “Em qualquer caso de descumprimento desta Lei EXIJA SEUS DIREITOS”, FAZENDO CONSTAR O NÚMERO DE TELEFONE E ENDEREÇO DO PROCON;

VII – disponibilizar-se-á aos munícipes, banheiros masculino e feminino e bebedouros com copos descartáveis;

VIII – disponibilizar-se-á no mínimo 01 (um) caixa específico para atender aos munícipes com mais de 05 (cinco) documentos bancários, devendo para tanto, as pessoas físicas e jurídicas que se utilizam de *office boy*, cadastrarem-no na agência bancária, com emissão de identificação por esta, para serem atendidos diretamente nesse caixa.

IX – disponibilizar-se-á dinheiro suficiente nos caixas eletrônicos, no período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Manter-se-á em local visível, cópia desta Lei.

§ 2º - A desobediência às normas aqui estabelecidas sujeitará o infrator à multa pecuniária de 5.000 (CINCO MIL) UFIRS (UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA) por infração, comprovada por meio de denúncia do munícipe ou constatada em fiscalização habitual pelo Poder Público.

§ 3º - A contar de 10 (dez) infrações sucessivas, para cada inciso infringido, serão suspensas as atividades pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da multa pecuniária.

§ 4º - A não adoção das medidas impedirá a expedição e renovação do Alvará de Funcionamento, ficando vedado ao serviço público expedir esse licenciamento sem antes aferir, por constatação *in loco*, devidamente atestada pelo técnico responsável, o cumprimento das exigências legais.

Fls. 02



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação.....

§ 5º - As agências em que, o atendimento ao público, especialmente caixas, estiver disponível no 1º andar, deverão disponibilizar serviços de elevador para pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos.

§ 6º - O órgão de fiscalização do município dará atendimento preferencial aos munícipes que apresentarem denúncia de infrações expressas nesta Lei, deverá deslocar imediatamente um fiscal para a agência infratora a fim de lavrar a ocorrência.

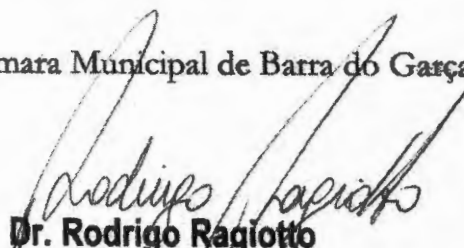
§ 7º - AS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DESTA LEI PODERÃO SER FEITAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON.


§ 8º - Os estabelecimentos devem implantar as medidas estabelecidas nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais n.º 2.153/1999 e n.º 2.684/2005.

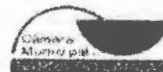
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de março de 2008.

  
**Dr. Rodrigo Ragiotto**  
Vereador-PP  
Presidente

  
**Antônia Jacob Barbosa**  
Vereadora-PR  
1ª Secretária

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixado  
no mural da Câmara  
Municipal, em 14.03.08  
Jespe.

Fis. 05



---

Parecer nº: 116/2017

*Projeto de Lei nº 059/2017, de 31 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa - PV, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 059/2017, de 31 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa - PV, que: *"Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"A alteração vem atender as reivindicações das instituições bancárias, que identificou no texto da lei necessárias adequações, para o bom funcionamento das atividades bancárias, além do que preconizam os termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF."*

03. Já o projeto altera os incisos III e IV do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.899, de 14 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"III – Para prestar ajuda ou esclarecimento aos munícipes será escalado, no mínimo, 01 (um) funcionário treinado, para cada 05 (cinco), caixas eletrônicas, postando-se o mesmo nas proximidades desses caixas, dentro das agências, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00hrs (Horário de Brasília)."*

*IV – Manter dentro da agência, pelo menos 01 (um) vigilante, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 17:00hrs (Horário de Brasília)."*

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria vem tratar dos interesses da população local em especial daquelas pessoas que necessitam de ajuda na utilização dos serviços disponíveis nas caixas eletrônicas nas instituições bancárias, portanto, nada mais é que o pleno exercício da **atividade social** pelo governo municipal visando assim assegurar o bem estar de todos, o que nos dizeres de Helly Lopes Meireles atende ao peculiar interesse municipal:



---

*“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>1</sup>).”*

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de novembro de 2017.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


**P A R E C E R**

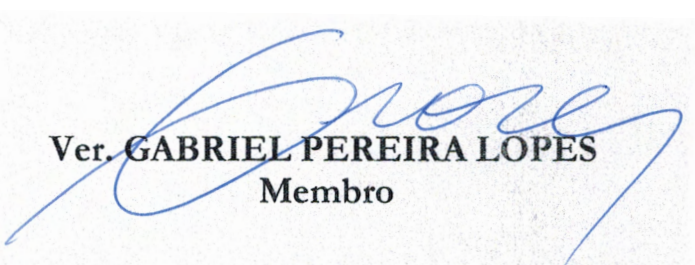
Projeto de Lei nº 059/2017 de  
autoria do Vereador **CELSON JOSÉ  
DA SILVA SOUSA-PV**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
13 de Novembro de 2017.

  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

  
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Relator

  
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Membro

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 059/17 - Celson José da Silva Sousa P

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/11/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1396